



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

012/79/NMR/.

Cordeirópolis, 31 de julho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei nº.12/79 - desta data - que dispõe sobre desapropriação de faixas de terras, necessárias à abertura de vias públicas no Distrito Industrial, situado à margem esquerda da Via Anhanguera, sentido penetração São Paulo-Interior.

Trata-se de matéria já analisada por essa Augusta Casa, quando da tramitação do Projeto de Lei nº.05/79- de 20/03/79 - que deu origem à Lei Municipal nº.1112, de 04 de abril de 1979.

Naquela oportunidade objetivava-se a aquisição das áreas de terras em pauta através de doação.

Acontece, porém, que providências posteriores à promulgação da Lei Municipal nº.1112, acima referida, revelaram a impossibilidade da transação sob a forma de doação, não logrando êxito nossas tentativas de efetivarmos a doação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis que não vê outra alternativa no sentido de efetuar a transcrição do imóvel, senão sob a forma de desapropriação, alicerçando-se na permissão contida no artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº.62 504/68, que a seguir transcrevemos:

"Art. 2º - Os desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa daquela referida no Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, não estão sujeitos às disposições do Art.65, da mesma lei e do art. 11, do Decreto-Lei nº.57, de 18 de novembro de 1966, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins:

I- Desmembramentos decorrentes de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, na forma prevista no Artigo 590, do Código Civil Brasileiro, e legislação complementar" (grifamos).

Entretanto, Senhor Presidente e demais Vereadores, o espírito da Lei Municipal nº.1112, prevalece, pois a desapropriação a que se refere o Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de V.Excias. é meramente formal. A desapropriação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

--- continuação ---

do corrente no mercado imobiliário local. Ademais, o preço a ser pago no ato da escritura de expropriação será revertido em doação aos cofres municipais, conforme entendimentos mantidos com os expropriados.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que referidas áreas foram avaliadas, conforme Laudo de Avaliação anexo, em Cr\$... 336.556,62 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos) e que o crédito a que se reporta o artigo 2º, do projeto em pauta é de apenas Cr\$10.000,00 (déis mil cruzeiros), o que vem confirmar o que dissemos linhas atrás, quando manifestamos a intenção de realizarmos essa desapropriação a preço simbólico, mantendo intactos os objetivos da Lei Municipal nº.1112, de 04.04.1979, cuja revogação estamos propondo em virtude de sua ineficácia, demonstrada no bojo da presente mensagem.

Sob o aspecto jurídico, referido Projeto de Lei é amparado legalmente, conforme podemos observar através do Parecer Jurídico anexo, de autoria do Dr. Carlos Miguel Viviani, Procurador desta Municipalidade.

Estas, as razões que tínhamos a expor à V.Excias.

Certos de merecermos, uma vez mais, o indispensável apoio de V.Excias., traduzido na aprovação do Projeto de Lei em questão, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Colenda Câmara de Vereadores, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar à esse Legislativo, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

Ao Excelentíssimo Senhor

IRIO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

" PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS "

PROJETO DE LEI Nº. 12 /79 - DE 31 DE JULHO DE 1979.

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, /
desapropriar amigável ou judicialmente, se neces-
sário, diversas glebas de terras.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis ,
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis,
autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, se neces-
sário, diversas glebas de terras, que perfazem o total de 23.751,35 /
(Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e
trinta e cinco decímetros quadrados), destinados a abertura de vias
publicas de acesso ao Distrito Industrial "I" de Cordeirópolis, de-
clarada de Utilidade Publica, através do Decreto Municipal nº. 525 ,
de 25 de julho de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de terras de que trata o
presente artigo, possui as seguintes metragens e proprietários, como
segue:-

- ÁREA Nº. 1 - Gleba de terras com área de 464,58 Mts2., proprietário
Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 2 - Gleba de terras com área de 131,10 Mts2., proprietário
Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores
- ÁREA Nº. 3 - Gleba de terras com área de 126,50 Mts2., proprietário
Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores
- ÁREA Nº. 4 - Gleba de terras com área de 192,21 Mts2., proprietário
Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 5 - Gleba de terras com área de 114,90 Mts2., proprietário
Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 6 - Gleba de terras com área de 110,30 Mts2., proprietário
Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 7 - Gleba de terras com área de 1.152,80 Mts2., proprietá-
rio Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 8 - Gleba de terras com área de 14.206,92 Mts2., proprie-
tário Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

- continuação -

ÁREA Nº. 9 - Gleba de terras com área de 6.267,80 Mts2., proprietário Claudio Lopes Olvera e Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.

ÁREA Nº.10 - Gleba de terras com área de 984,24 Mts2., proprietário Skore Ind. e Com. de Máquinas e Peças Ltda. ou Sucessores.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de R\$..... 10.000,00 - (déis mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com a presente lei.

ARTIGO 3º - O crédito especial de que trata o artigo / 2º da presente lei, será coberto com o Superávit Financeiro do exercício de 1978.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1112, de 04.04.1979.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de Julho de 1979.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURIDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 12, de 31 DE JULHO de 1.979.

Pretende o Poder Executivo de Cordeirópolis, com o presente Projeto de Lei, receber autorização para desapropriar amigável ou judicialmente, diversas glebas de terras destinadas a abertura de vias públicas de acesso - ao Distrito Industrial "I" de Cordeirópolis, declarada de Utilidade Pública através de Decreto Municipal nº 525, de 25 de julho de 1.979.

Sob qualquer ponto de vista, é necessária a referida desapropriação para que, com as vias de acesso a serem abertas, o Distrito Industrial "I" possa ter a finalidade a que se propos.

Sob o ponto de vista legal, a medida ora pleiteada encontra amparo nas legislações atinentes à espécie, ou seja, Constituição Federal e Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 3º inciso VI.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei está revestido de todas as formalidades legais, em consequência do qual é legal, jurídico e perfeito.

Cordeirópolis, 30 de julho de 1.979.

CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13460 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= "LAUDO DE AVALIAÇÃO" =

Ref: Área do Distrito Industrial I.

Localidade :- Município de Cordeirópolis
Distrito Industrial I anexo à Rodovia Anhangue-
ra.

Proprietários- diversos.

A Portaria Municipal sob nº.899, constituiu a presente Comissão para avaliar diversas glebas de terras do Distrito Industrial I de Cordeirópolis-SP e que mereceram as seguintes considerações:

1. Da localização:- Conforme mapa anexo, as áreas destinadas à abertura de ruas, são prolongamentos, uma da outra, - com início na Rodovia Municipal COR- 137 ,entre Angelo Peto- ou sucessores e Alcides Fantucci e seu término na Rodovia - Anhanguera, entre as terras da Usina São João e de Unisolda- S/A. De acordo com a Lei Municipal Nº.1.084 de 13 de março - de 1978, essas terras a desapropriar estão dentro do prolon- gamento do Distrito Industrial e se destinam à abertura de - vias públicas de acesso dentro do referido Distrito.

2. Proprietários e descrição das áreas:- são diversos e a descrição de cada área está contida no Decreto Nº.525, de - 25 de julho de 1979, cuja cópia xerográfica estamos encami - nhando em anexo.(Área nº.01 a 10).

3. Benfeitorias e Culturas:- Nas áreas a desapropriar não existe nenhuma construção e como são áreas estreitas, elas - não interferirão nas áreas cultivadas com laranja, abacate - ou milho, isto é, o máximo que pode acontecer é na abertura-

continua. . .



das ruas, uma ou outra árvore ser destruída.

4. Topografia:- é bastante plana não tende nenhum acidente geográfico notável(rio, córrego).

5. Pesquisa de Valores Comparativos:- como se trata de área anexa ao Distrito Industrial, tomamos como valores de aferição as seguintes transações:

a) Em 02/05/77, a Citrosuco Paulista S/A Indústria e Comércio à Cia Agrícola Fazenda Itaporanga a área de . . . 21.870 m² por R\$-163.645,00, isto é, à razão de R\$-7,48/m².

b) Em 03/02/77 a Sucocítrico Cutrale S/A, adquiriu à Cia Agrícola Itaporanga a área de 36.300 m² por R\$-253.830,00, isto é, à razão de R\$-6,99/m².

6. Preço por metro quadrado de área a desapropriar:

Tendo em vista a correção dos valores de 1977 até a presente data :

$$\frac{7,48 + 6,99}{2} = 7,23 \text{ (média dos valores pesquisados)}$$

- 40% de valorização anual

- sendo que nós temos 2(dois) anos de valorização

$$7,23 \times 1,40 \times 1,40 = \text{R\$-}14,17/\text{m}^2 \text{ (quatorze cruzeiros e dezessete centavos por m}^2\text{)}.$$

7. Valores por gleba:-

a) gleba nº.1 : $464,58\text{m}^2 \times 14,17/\text{m}^2 =$
=R\$-6.583,10

b) gleba nº.2 : $131,10\text{m}^2 \times 14,17/\text{m}^2 =$
=R\$-1.857,69

c) gleba nº.3 : $126,10\text{m}^2 \times 14,17/\text{m}^2 =$
=R\$-1.792,50

continua. . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.03

- d) gleba nº.4 : $192,21m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-2.723,61
- e) gleba nº.5 : $114,50m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-1.628,13
- f) gleba nº.6 : $110,30m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-1.562,95
- g) gleba nº.7 : $1.152,80m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-16.335,18
- h) gleba nº.8 : $14.206,92m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-201.312,05
- i) gleba nº.9 : $6.267,80 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-88.814,73
- j) gleba nº.10 : $984,24m^2 \times 14,17/m^2 =$
=R\$-13.946,68

Total = $23.751,35m^2 \times R\$-14,17/m^2 =$

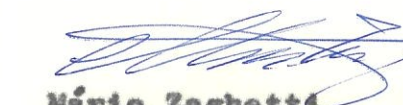
R\$-336.556,62

Tendo essa Comissão cumprido satisfatoriamente a tarefa contida na Portaria nº.899/79, subcrevem-se abaixo, os integrantes da mesma.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1979.


Engº. Antonio Carlos Brunelli
CREA nº.23.783/D
6ª. Região


Gilza Maria Minatel
Auxiliar/Engenheiro


Mário Zaghetto
Encarregado Geral de
Obras/PM.


Dr. Carlos Miguel Viviani
Procurador Jurídico

- oOo -